



DECRETO Nº 011/2001

REGULAMENTA AS "NORMAS REGIMENTAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS" DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ.

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - As escolas mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas, reger-se-ão por regimento próprio a ser elaborado pela unidade escolar.

§ 1º - As unidades escolares oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e denominam-se Escolas Municipais, acrescida do nome de seu patronímico.

§ 2º - Ficam mantidas as denominações:

I - Creche Municipal;

II - EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil;

III - EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental.

§ 3º - Os níveis, cursos e modalidades de ensino ministrados pela escola deverão ser identificados, em local visível para conhecimento da população.

Artigo 2º - O regimento de cada unidade escolar deverá ser submetido à apreciação do conselho de escola e aprovação do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Em seu regimento, a unidade escolar dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de



solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os objetivos da escola, atendendo suas características e peculiaridades locais, devem constar de seu regimento escolar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 5º - As escolas deverão estar organizadas para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamento e material didático pedagógico adequado às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - As escolas de Educação Infantil funcionarão em dois turnos diurnos.

§ 2º - As escolas de Ensino Fundamental funcionarão em dois turnos diurnos admitindo-se um terceiro turno noturno apenas nos casos em que a demanda escolar o exigir.

§ 3º - Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos alunos.

Artigo 6º - Cada escola deverá se organizar de forma a oferecer, na Educação Infantil, na Educação Especial e no Ensino Fundamental, carga horária mínima de 800 horas anuais, distribuídas no mínimo em 200 dias de efetivo trabalho escolar, obedecendo a calendário escolar homologado pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo destinado ao recreio, será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe.

Artigo 7º - A escola que oferecer oportunidades educacionais apropriadas aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, deverá reger-se pela Resolução SE de 23 de outubro de 1997 que homologa a Deliberação CEE nº 17/97.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS



Artigo 8º - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 9º - O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 10 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

- I - participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do conselho de escola e associação de pais e mestres;
- III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - transparências nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 11 - A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- I - capacidade de cada escola de, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu plano de gestão;
- II - constituição e funcionamento do conselho de escola, dos conselhos de classe e de série e da associação de pais e mestres;
- III - participação da comunidade escolar, através do conselho de escola, respeitada a legislação vigente;
- IV - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 12 - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Artigo 13 - A escola contará, no mínimo com as seguintes instituições escolares:

- I - Associação de Pais e Mestres, criada por legislação própria;
- II - Grêmios Estudantil, constituído nos termos regimentais.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da associação de pais e mestres e do conselho de escola e criar condições para a organização dos alunos no



Grêmio Estudantil.

§ 2º - O Grêmio Estudantil deve contar com, no mínimo, a participação de 1 (um) aluno por série, ficando sua regulamentação, composição e atribuição a cargo da escola.

Artigo 14 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados. Cópia de seus registros serão encaminhados anualmente ao órgão de administração local.

Artigo 15 - Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo conselho de escola e explicitadas no plano de gestão.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS

Artigo 16 - As escolas contarão com os seguintes colegiados, constituídos nos termos regimentais:

- I - conselho de escola;
- II - conselho de classe e série.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 17 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, presidido pelo diretor da escola, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 18 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional e da proposta pedagógica da escola.

Artigo 19 - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 20 - O Conselho de Escola contará com um mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) componentes fixados na seguinte conformidade:

- I - 10 (dez) componentes para escolas de até 12 (doze) classes;
- II - 20 (vinte) componentes para escolas de 13 (treze) a 20 (vinte) classes;
- III - 30 (trinta) componentes para escolas com mais de 21 (vinte e uma) classes.

§ 1º - A composição do Conselho de Escola obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- a)- 50% (cinquenta por cento) de pessoal em exercício na escola, docentes e demais servidores;
- b)- 50% (cinquenta por cento) de pais de alunos e alunos.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da escola.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 02 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e implementos.



§ 4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - As assembleias para eleição dos representantes do pessoal em exercício na escola, dos pais e dos alunos, serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

Artigo 21 - São atribuições do Conselho de Escola:

I - Deliberar sobre:

- a)- as diretrizes e metas da unidade escolar;
- b)- as alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c)- os projetos de atendimento psico-pedagógico e material ao aluno;
- d)- os programas especiais à integração escola-família-comunidade;
- e)- a criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f)- as prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
- g)- as normas de funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- h)- as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os servidores e alunos da unidade escolar.

II - tomar ciência do Calendário Anual de Atividades Escolares, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, e complementá-lo no que couber;

III - apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Artigo 22 - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Artigo 23 - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 24 - As deliberações do Conselho constarão de ata, serão sempre tomadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS DE CLASSES E SÉRIES

Artigo 25 - Os Conselhos de classe e série, enquanto colegiados, responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III - favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada série/classe;



IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 26 - Os conselhos de classe e série serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série e contarão com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade.

Artigo 27 - Os conselhos de classe e série deverão se reunir, ordinariamente uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo diretor.

Artigo 28 - O regimento escolar disporá sobre a composição, natureza e atribuições dos conselhos de classe e série.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 29 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 30 - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo - pais, alunos, professores e demais servidores - contemplarão, no mínimo:

I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV - a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Parágrafo Único - A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 31 - Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o conselho de escola para aplicação de penalidades, ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Artigo 32 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam as atividades dos servidores públicos, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - assistência dos pais ou responsáveis, no caso de alunos com idade inferior a 18 anos;

III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento.

Artigo 33 - O regimento da escola explicitará as normas de gestão e convivência entre os diferentes segmentos escolares, bem como as sanções e recursos cabíveis.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA



Artigo 34 - O plano de gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O plano de gestão terá duração quadrienal, e contemplará, no mínimo:

I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - objetivos da escola;

III - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV - planos dos cursos e projetos mantidos pela escola;

V - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VI - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão, anexos com:

I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;

II - quadro curricular por curso e série;

III - organização das horas de estudo conjunto, explicitando o temário e o cronograma;

IV - calendário escolar e demais eventos da escola;

V - horário de trabalho e escala de férias dos servidores;

VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII - projetos especiais.

Artigo 35 - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà:

I - objetivos;

II - integração e seqüência dos componentes curriculares;

III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo Único - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 36 - O plano de gestão será aprovado pelo conselho de escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS



Artigo 37 - A avaliação da escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 38 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais servidores nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 39 - A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 40 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo conselho de escola.

Artigo 41 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 42 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo conselho de escola e anexados ao plano de gestão escolar, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 43 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

Artigo 44 - A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Artigo 45 - A avaliação interna do processo do ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e



desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Artigo 46 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do conselho de classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 47 - No regimento deverá estar definida a sistemática de avaliação do rendimento do aluno, incluindo a escala adotada pela unidade escolar para expressar os resultados em todos os níveis, cursos e modalidades do ensino.

§ 1º - Os registros serão realizados por meio de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina e deverão identificar os alunos com rendimento não satisfatório, satisfatório, ou plenamente satisfatório qualquer que seja a escala de avaliação adotada pela escola.

§ 2º - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos conselhos de classe e série, dos professores, alunos e pais para conhecimentos, análises e reflexões sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançados.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 48 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículos;
- III - progressão continuada;
- IV - projetos especiais.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADE DE ENSINO

Artigo 49 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

- I - Educação Infantil:
 - a)- Creches ou Entidades equivalentes, para crianças de até 03 anos de idade;
 - b)- Pré-Escolas, para crianças de 04 a 06 anos de idade.



II - Ensino Fundamental, com duração de no mínimo 08 (oito) anos, que será oferecido em regime de progressão continuada, e organizado em três ciclos que correspondem a Ciclo I - 1ª e 2ª séries, Ciclo II - 3ª e 4ª séries e Ciclo III - de 5ª a 8ª séries;

III - Educação de Jovens e Adultos, realizada em curso supletivo correspondente aos Ciclos I e II do ensino fundamental, em regime de progressão continuada, com duração mínima de dois anos ou quatro semestres letivos;

IV - educação especial para alunos portadores de necessidades especiais de aprendizagem a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva e em turmas específicas quando for o caso.

Artigo 50 - A escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do ensino fundamental oferecendo, ainda, cursos de educação continuada para treinamento ou capacitação de professores e servidores, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º - Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou através de suas instituições jurídicas ou ainda, pelos órgãos próprios do sistema escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do conselho de escola e aprovação do órgão competente do sistema.

Artigo 51 - A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização dos órgãos centrais ou locais da Administração.

Artigo 52 - O regimento da unidade escolar disporá sobre os níveis, cursos e modalidades de ensino mantidos.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Artigo 53 - Nos termos da legislação, o currículo, elemento integrante do plano escolar, terá uma base nacional comum, e uma parte diversificada.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares a serem trabalhados nas séries serão indicados no plano escolar.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 54 - A escola adotará o regime de progressão continuada com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no ensino fundamental.

Artigo 55 - A organização do ensino fundamental - Ciclos I, II e III, favorecerá a progressão bem sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação aos alunos



com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 56 - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III - organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, de multimídia e leitura;
- IV - grupos de estudos e pesquisas;
- V - cultura e lazer;
- VI - outros de interesse da comunidade.

Parágrafo Único - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 57 - A organização técnico-administrativa da escola é de responsabilidade de cada estabelecimento e deverá constar de seu regimento.

Parágrafo Único - O modelo de organização adotado deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características de cada escola, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 58 - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Administrativo;
- III - Núcleo Operacional;
- IV - Corpo Docente;
- V - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competência, estão regulamentados em legislação específica.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE DIREÇÃO



Artigo 59 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único - Integram o núcleo de direção o diretor de escola e o vice-diretor.

Artigo 60 - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;
- IX - registro e controle de recursos financeiros.

Artigo 61 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da Administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 62 - O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivo;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais de consumo e permanentes.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 63 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;



CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Artigo 64 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e horários de estudos em conjunto;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Artigo 65 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 66 - A organização da vida escolar, implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III - promoção e recuperação;
- IV - expedição de documentos da vida escolar.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO



Artigo 67 - A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso na Educação Infantil, em Creche ou Pré-Escola;
- II - por ingresso, na 1ª série do ensino fundamental, com base apenas na idade;
- III - por classificação ou reclassificação, a partir da 2ª série do ensino fundamental.

Artigo 68 - A classificação ocorrerá:

- I - por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada série durante cada ciclo;
- II - por promoção, ao final dos ciclos I, II ou III do ensino fundamental e demais cursos, observadas as normas específicas para cada curso;
- III - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- IV - mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo 69 - A reclassificação do aluno, em série mais avançada tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I - proposta apresentada pelo professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Artigo 70 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 71 - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação.

Artigo 72 - Em seu regimento, a escola deverá estabelecer os procedimentos para:

- I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - avaliação de competências;
- III - aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 73 - A escola fará controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º - A compensação de ausência não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.



Artigo 74 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigirá a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Parágrafo Único - Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Artigo 75 - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados no regimento da escola.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

Artigo 76 - Os critérios para promoção e encaminhamento para atividades de reforço e recuperação, serão disciplinados no regimento da escola.

§ 1º - Todos os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - As atividades de reforço e recuperação serão realizadas, de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.

§ 3º - Excepcionalmente, ao término de cada ciclo, admitir-se-á um ano de programação específica de recuperação do Ciclo I ou para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir estudos no ciclo subsequente.

CAPÍTULO V

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO DE VIDA ESCOLAR

Artigo 77 - Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, certificados de conclusão de série, ciclo e curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A escola poderá de acordo com sua proposta pedagógica e a organização curricular adotada, expedir a declaração ou certificado de competência em áreas específicas do conhecimento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78 - O ensino religioso de matrícula facultativa, constituirá dos horários normais das escolas e será ministrado, no ensino fundamental, de acordo com as normas do sistema assegurando-se o respeito à diversidade cultural, religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 79 - A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do regimento escolar aprovado.



Parágrafo Único - No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, cópia de parte de seu regimento referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação para conhecimento das famílias.

Artigo 80 - Incorporam-se a estas Normas Regimentais Básicas e ao regimento de cada escola municipal as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 81 - As presentes Normas Regimentais Básicas entrarão em vigor na data da publicação do presente Decreto, e seus efeitos retroagirão ao início do ano letivo de 2001.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 82 - Durante o ano letivo de 2001 os resultados da avaliação do rendimento escolar dos alunos foram traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através de notas de 0 a 4, expressando rendimento não satisfatório (NS), notas de 5 a 7, expressando rendimento satisfatório (S) e notas de 8 a 10, expressando rendimento plenamente satisfatório (OS).

Artigo 83 - Após a formação de sua proposta pedagógica, as escolas deverão elaborar o seu regimento escolar e encaminhá-lo para aprovação do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 84 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporá, em 28 de junho de 2001.


Francisco de Oliveira Franco
Prefeito Municipal

Profª Sonia M. Tavares de Oliveira
Diretora Municipal de Educação
Cultura e Esportes

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal na mesma data supra.


Sérgio Carlos Giaxa
Secretário